DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7570/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11235/2013
PROTOCOLO	: 1427977
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍBA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUCIANO APARECIDO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: GAGGINI & GAGGINI LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE INFECTOLOGIA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 93.600,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE INFECTOLOGIA. TERMO ADITIVO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 108/2013 (peça 20), oriundo do procedimento licitatório no pregão presencial nº 047/2013, estando em apreciação o Termo Aditivo, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍBA/MS**, CNPJ/MF n° 11.353.020/0001-62, como Contratante, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância, Sr. Luciano Aparecido da Silva, CPF nº 810.515.141-34, e a empresa **GAGGINI & GAGGINI LTDA.,** CNPJ/MF nº 11.821.117/0001-52, representada neste ato pelo Sr. Márcio César Reino Gaggini, CPF nº 185.833.548-55, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c o artigo 120, § 4º, III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços médicos na área de infectologia, sendo atendimentos/consultas a serem realizadas no Sistema Ambulatorial Especializado (SAE), para atender a Secretaria de Saúde e Vigilância do Município, com o contrato no valor de 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) e prazo de vigência está estimada em até de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo até 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN-1366/2016 (peça 51), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 47/2013 e da

formalização do Contrato Administrativo nº 108/2013, e pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 108/2013.

Em sua análise-ANA–2ICE–14001/2016 (peça 57), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 108/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 120, § 1º, e § 4º, III, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.6 DR.JAC - 13962/2016 (peça 58) opinou pela regularidade e legalidade do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 108/2013, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na análise do Termo Aditivo nº 002/2015 ao Contrato Administrativo nº 108/2013.

Foi celebrado em 9/4/2015, o Termo Aditivo nº 002/2015 ao Contrato Administrativo nº 108/2013 (peça 48-pág. 11-12), tendo por objeto prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 9/4/2016 e aumentar os encargos do contrato em aproximadamente 10% do valor mensal inicial do contrato, acrescentando ao valor global do mesmo o montante de R$ 102.960,00 (cento e dois mil e novecentos e sessenta reais), estimado a ser pago em 12 (doze) parcelas de R$ 8.580,00 (oito mil e quinhentos e oitenta reais). Conjuntamente, foi apresentada nova dotação orçamentária e nota de empenho (peça 48-pág. 13) considerando que com a alteração da vigência, aumentou o valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 48-pág. 6), com autorização do ordenador de despesas (peça 48-pág. 10) e instruída com o parecer jurídico (peça 48-pág. 8-9), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 002/2015 ao presente contrato em 27/5/2015 (peça 48-pág. 5), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, à remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 16/6/2015 (peça 48-pág. 4), observou o prazo quinzenal estipulado normativamente, de acordo com a redação da

Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do Termo Aditivo nº 002/2015 ao Contrato Administrativo nº 108/2013, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍBA/MS**, CNPJ/MF n° 11.353.020/0001-62, como Contratante, neste ato representado por seu Diretor-Adjunto, Sr. Luciano Aparecido da Silva, CPF nº 810.515.141-34, e a empresa **GAGGINI & GAGGINI LTDA.,** CNPJ/MF nº 11.821.117/0001-52, representada neste ato pelo Sr. Márcio César Reino Gaggini, CPF nº 185.833.548-55, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, conjuntamente com a apreciação do terceiro termo aditivo, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator